

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Maycon Caporal da Silva	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 10.086/2025
PARECER CME/JF Nº 15/2026	APROVADO EM: 13/05/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSGO/DPID/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Maycon Caporal da Silva, nascido em 22 de abril de 2011, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Carlos Roberto da Silva e Priscila da Silva Caporal.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Carlos Augusto de Assis, via Memorando nº 1, datado de 24 de abril de 2023 destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 10.086/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 26 de junho de 2025.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Maycon Caporal da Silva:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2016	E.M. João Evangelista da Silva	JF/MG	2º período / EI	Transferido em 28/10/2016
2017	- - -	- - -	- - -	- - -
2018	E.M. Carlos Augusto de Assis	JF/MG	2º ano / EF	Aprovado
2019	E.M. Carlos Augusto de Assis	JF/MG	3º ano / EF	Transferido em 22/04/2019

2020 2021 2022	---	---	---	---
2023	E.M. Carlos Augusto de Assis	JF/MG	3º ano / EF	Aprovado
2024	E.M. Carlos Augusto de Assis	JF/MG	5º ano	Reclassificado em 12/02/2024
				Aprovado
2025	E.M. Carlos Augusto de Assis	JF/MG	6º ano	Aprovado
2026	E.M. Carlos Augusto de Assis	JF/MG	7º ano	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EI: educação infantil;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Carlos Augusto de Assis, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) MAYCON CAPORAL DA SILVA [...] que foi “indevidamente” matriculado(a) no(a) 2º ano (segundo ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2018, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

O aluno [...] foi matriculado nesta escola por uma secretária de 1ª experiência com a demanda escolar e não exigiu a declaração de transferência, portanto, esta não consta em sua pasta. Na época, a declaração foi solicitada à mãe do aluno que nunca trouxe tal para a escola. Sabendo que praticamente todos os nossos alunos de 2º são oriundos da escola João Evangelista, entrei em contato e obtive a informação de que ele não fez o 1º ano naquele estabelecimento e ainda, foi transferido no 2º período conforme consta em documento anexo. [...]

Cópias das Fichas de Matrícula, Fichas Individuais do Aluno e do Histórico Escolar apensados ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Maycon Caporal da Silva atinente ao 1º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Carlos Augusto de Assis quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

Diante da solicitação de esclarecimentos acerca da continuidade da trajetória escolar do estudante, após transferência da E.M. Carlos Augusto de Assis (no intervalo entre 22/04/2019 e o ano de 2022), a SGEDE informou (Despacho 2) a inexistência de registros que pudessem comprovar a continuidade de seus estudos durante esse período. Consta, ainda, no referido Despacho a Ficha Individual do Aluno referente ao 6º ano / EF (2025), com a atualização de que o aluno encontra-se hoje cursando o 7º ano / EF na mesma unidade escolar.

Por último, foi identificada ausência de elementos como datas, assinaturas, rubricas e/ou da situação final do estudante em alguns documentos que instruem o presente Processo, tais como: Relatório Avaliativo da Educação Infantil (2016), Fichas de Matrícula do estudante (2018, 2023, 2024), Registro de Infrequência Escolar (2019). Registra-se, ainda, a incompletude da Ficha Individual do Aluno / 2025, a qual não apresenta a coluna do somatório das notas referentes aos bimestres cursados.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Maycon Caporal da Silva, concernindo à E.M. Carlos Augusto de Assis a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Recomendamos que a referida escola observe o fluxo de matrícula, evitando o ingresso de estudantes em anos subsequentes sem a devida comprovação de escolaridade anterior ou a realização do processo de classificação/reclassificação. Da mesma forma, orientamos que as duas unidades de ensino mencionadas neste Processo zelem pela completude dos documentos do aluno, garantindo que datas, assinaturas, rubricas e a situação final estejam devidamente registradas, conforme apontado neste Parecer.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao



Lei Municipal nº 12.086/2010

arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 13 de maio de abril de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 13 de maio de abril de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação